

Ontem, 04/09, o Conselho Deliberativo aprovou as propostas relacionadas a melhorias e alteração de algumas regras estabelecidas nos atuais regulamentos dos Planos de Previdência do Metrus.

Além de adequar os regulamentos às legislações vigentes (Resolução CNPC 50/2022 e Resolução CNPC 60/2024), a proposta, cujo prazo legal para o envio e análise da PREVIC é 31/12/2025, prevê vantagens aos participantes, como:

### **Plano I e II**

Opção para pagamento único da integralidade dos valores aos beneficiários por pensão por morte

### **Plano II**

Em caso de término de vínculo empregatício, possibilidade de resgate de **100% das contribuições feitas pela patrocinadora**, independentemente do **tempo de permanência**.

Atualmente, participantes levam **até 30 anos para ter acesso à totalidade dos valores**.

**Adesão Automática**, sem a necessidade de **pagamento de joia após 90 dias da admissão**;  
**Realização de aportes** (contribuições suplementares voluntárias) a **qualquer momento**;  
**50% das cotas do benefício de pensão por morte** poderá ser designada a **outros beneficiários**, sem necessidade de **grau de parentesco**

**Possibilidade de resgate parcial**, sem perda de vínculo com o plano, de saldos provenientes de **portabilidade** e de **contribuições suplementares voluntárias**.

### **Preservação da solidez do plano**

A proposta também prevê medidas que visam o equilíbrio atuarial, a mitigação de risco e a sustentabilidade financeira dos Planos, em linha com as melhores práticas de gestão previdenciária, tendo como propósito a preservação da solidez do plano no longo prazo.

### **Plano I**

Pensão por Morte - Ajuste nos percentuais de cálculo

Os percentuais foram revistos para garantir a sustentabilidade do plano. A Cota Familiar passa de 50% para 40% e a Cota Individual de 10% foi mantida. Esta adequação promoverá uma redução significativa no déficit do Plano I, minimizando o risco de equacionamento futuro.

### **Planos I e II**

**Benefício de Auxílio-Doença** a periculosidade deixará de ser considerada no cálculo por estar vinculada à função exercida pelo colaborador. No momento do afastamento, serão mantidas as demais verbas salariais: salário, gratificação por tempo de serviço e gratificação por função.

**Renda vitalícia**: não será mais oferecida para novas concessões de aposentadoria. Aos aposentados que hoje recebem renda vitalícia poderão manter essa opção ou converter rendas financeiras. A modalidade CV (Contribuição Variável) passa para CD (Contribuição Definida), mantendo as opções de renda por prazo determinado ou por percentual.

**Benefício Mínimo**: aos participantes ativos, que teriam direito ao benefício mínimo pela regra atual da renda vitalícia, será creditado em suas respectivas contas individuais o valor correspondente ao patrimônio constituído no plano, de acordo com as regras atuais.

### **Compartilhamento de responsabilidades**

Os custos dos benefícios são assumidos de forma conjunta pela patrocinadora e pelos participantes.

Importante destacar que, em situações de déficit em que haja necessidade de equacionamento, a responsabilidade pelo equilíbrio financeiro do plano passa ser também compartilhada entre patrocinadora, participantes e assistidos, reforçando o princípio de corresponsabilidade que sustentam o modelo previdenciário.

### **Divulgação da Proposta**

Nos próximos dias, a proposta será disponibilizada no site do Metrus e comunicada a todos os participantes, que poderão enviar suas sugestões. Todas as manifestações serão analisadas pelo Conselho Deliberativo antes do envio da proposta à PREVIC.

**Fonte:** [Metrus](#), em 05.09.2025.